



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 034/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohn, Dra. Luiza Cruz Lima e Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho, Procurador Dr. Fernando Couto, reuniu-se às 15:14mn do dia 10 de fevereiro de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **4ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

Homenagem da 4ª. Comissão do TJDRJ pela ilustre presença do Dr. Davi Henrique da Silva de Carvalho Moreira.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 011/2023

01º) Denunciado: Davi de Oliveira Rocha (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

02º) Denunciado: Matheus da Costa Gomes (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

3º) Denunciado: Kavyn Diunísio dos Reis (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

04º) Denunciado: Henrico Medeiros de Menezes (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

05º) Denunciado: Miguel Costa Ferreira (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06º) Denunciado: Rafael Genuíno Lobato (atleta do SAF Botafogo)
Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD
07º) Denunciado: Fluminense FC (associação)
Tipificação: Art. 213 inciso II do CBJD
08º) Denunciado: Marcelo Hoelz Veiga (coordenador técnico do Fluminense FC)
Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD
09º) Denunciado: Marzio Renato da Silva Cezário (árbitro da partida)
Tipificação: Art. 266 do CBJD
Jogo: Fluminense FC x SAF Botafogo
Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16
Data jogo: 12/11/2022
Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC) – Dra. Juliana Andrade (SAF Botafogo)
Auditor relator: Dra. Luiza Cruz Lima

Depoimento pessoal: Marzio Renato da Silva Cezário (árbitro da partida), carteira de identidade 05402122485 expedida pelo Detran/RG

Perguntado pela Relatora Dra. Luiza Cruz Lima, o que foi vivenciado no dia do jogo, respondeu que estava na área central quando houve a falta do atleta 07 de Fluminense encima do atleta 11 do Botafogo, em ato contínuo o árbitro deu cartão amarelo pela falta, e com isso o atleta de número 11 Rafael Genuíno, correu em direção ao atleta 07 do Fluminense, ocasionando uma confusão generalizada, com empurrões onde todos os envolvidos receberam o cartão vermelho; com relação ao coordenador técnico do Fluminense Marcelo Veiga, perguntado como se deu a atitude dele, respondeu que estava no meio de campo e recebeu informação do 4º árbitro de que do outro lado do campo o referido coordenador técnico “partiu para cima”, do 4º, 5º árbitro e do delegado da partida, proferindo palavras de baixo calão, depois saindo de campo, após o termino da partida veio o coordenador até o depoente, questionando as referidas expulsões onde o árbitro informou que todas as medidas seriam tomadas.

Indagado ao depoente, o mesmo confirmou que não procedeu a expulsão do coordenador técnico do Fluminense, e que apenas o advertiu em consequência de informação do 4º, 5º árbitro e do delegado da partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Dada a palavra às defesas dos denunciados que requereram em preliminar à arguição de prescrição do processo com base no art. 168 inciso II do CBJD, fundamentando no fato da partida ter ocorrido em 12/11/2022 e o recebimento da denúncia pela Presidente do Tribunal em 15/12/2022, arguindo terem decorrido mais de 30(trinta) dias.

Posto em mesa para julgamento, por unanimidade de votos, foi indeferido preliminar de prescrição haja vista que o jogo ocorreu em 12/11/2022 e a denúncia foi oferecida em 30 dias, uma vez que se deu em 18/11/2022 e posteriormente, recebida a denúncia pela Presidência em 15/12/2022, ou seja, ainda no interregno de 30 dias desde o dia 18/11/2022, portanto não houve prescrição, com fundamento no art. 169-A do CBJD.

Deferido pela Relatora a juntada de prova de vídeo da Procuradoria. Após o depoimento do árbitro da partida, foi dada a palavra aos advogados de defesa.

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD, aplicando-se o art. 182 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **4º** denunciado, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **5º** denunciado, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **6º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **7º** denunciado, quanto à imputação do art. 213 inciso II do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **8º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD. Voto divergente do Dr. Walquer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Figueiredo da S. Filho que aplicava a suspensão em 01 (uma) partida, mantendo uma imputação.

Por unanimidade de votos, absolvido o 9º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria, defesa do Fluminense FC e defesa do SAF Botafogo a lavratura de acórdão.

03) Processo: nº 033/2023

Denunciado: Vitor de Paulo Fortes (auxiliar técnico do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato estadual – série A - profissional

Data jogo: 19/01/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

04) Processo: nº 034/2023

Denunciado: Volta Redonda FC (associação) – Descumprimento de Decisão

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Maricá FC x Volta Redonda FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 01/09/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho

Resultado: Tendo em vista o cumprimento da decisão da Presidente publicada em 13/01/2023 na comunicação 005/2023, fica declarada a perda superveniente do objeto do processo.

05) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 06)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 07)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 08) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 09)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 10)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 11)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h15min.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2023.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ